

Faço saber que a Câmara municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - fica aberto na tesouraria da prefeitura municipal um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiro) destinado a atender as despesas com a remuneração dos ex-prefeitos, conforme discriminação abaixo:

- 02 - Prefeitura municipal
- 0201 - Gabinete do prefeito
- 0201.03 - Administração e planejamento
- 0201.0307 - Administração
- 0201.0307020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 0201.03070202-14 - Remuneração aos ex-prefeitos
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 - pessoal
- 3.1.1.1 - pessoal civil - 15.000.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do prefeito municipal de Magalhães de Almeida 13 de Abril de 1984.

Marcos dos Anjos Silva Costa

Lei n: 5.9.
Reajuste os vencimentos dos servidores públicos municipais.

O prefeito municipal de Magalhães de Almeida, Estado de

do Maranhão.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores municipais na base de 30% (trinta por cento) a ser pago em duas parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de março e 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1984. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Magalhães de Almeida, 23 de junho de 1984.

Francisco dos Anjos Silva Costa

Lei n: 60

Declara feriado municipal o dia 15 de Fevereiro, para culto público em virtude da fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, nesta cidade, na citada data.

A Câmara municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - É declarado feriado municipal o dia 15 (quinze) de fevereiro, para culto público, em virtude da Fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, nesta cidade, na citada data.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Magalhães Almeida, 26 de junho de 1984

Francisco dos Anjos Silva Costa